



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Dispensa de Licitação nº 03/2026

Objeto: Aquisição de Água Mineral

A escolha da empresa contratada decorre do procedimento de dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor da contratação e da natureza do objeto, consistente no fornecimento de água mineral, classificado como bem comum, amplamente disponível no mercado.

A empresa selecionada apresentou proposta com o menor preço global, compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada com base em contratações públicas similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência.

Além do critério de menor preço, a contratada atendeu integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, não havendo qualquer impedimento legal para sua contratação.

Ressalta-se, ainda, que a empresa possui capacidade técnica e operacional compatível com o objeto contratado, estando apta a fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo a continuidade do fornecimento e o adequado atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal.

A escolha da contratada também observa o interesse público local, ao priorizar fornecedor sediado no município ou região, quando existente proposta mais vantajosa, contribuindo para o fortalecimento da economia local, em consonância com os princípios da sustentabilidade econômica e do desenvolvimento regional, sem prejuízo da competitividade ou da legalidade do procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUNÓPOLIS

Ressalte-se que a contratação direta, no presente caso, mostra-se legal, proporcional e eficiente, considerando o baixo valor do objeto, sua natureza de bem comum, a existência de mercado competitivo e a necessidade de atendimento célere da demanda administrativa, conforme devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Diante do exposto, a escolha da contratada encontra-se devidamente motivada, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e eficiência, razão pela qual se revela adequada e conveniente à Administração Pública.

Brunópolis/SC, 04 de fevereiro de 2026.

Adelir Sebastião Fernandes
Presidente